



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT8 PROAD Nº 1068/2020

RESOLUÇÃO TRT8 Nº 055/2022

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora GRAZIELA LEITE COLARES; presentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Vice-Presidente; ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, WALTER ROBERTO PARO, IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA, MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA E CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR. Presente o Procurador do Trabalho, Doutor CARLOS LINS DE OLIVEIRA JUNIOR.

CONSIDERANDO o constante nos incisos X e LXXIX do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709/2018, que determina a adoção de medidas de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n° 309/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelece diretrizes e orientações para a formulação de Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), Resolução CNJ n° 370/2021, que determina a cada órgão a constituição de um comitê gestor institucional para tratar da Lei Geral de Proteção de dados;

CONSIDERANDO a Resolução n° 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece medidas para o processo de adequação à LGPD e determina aos Tribunais a criação de um Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, cuja composição deve ter caráter multidisciplinar;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região disponibiliza diversos serviços que envolvem o tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo PROAD n° 1068/2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 17 de outubro de 2022,

RESOLVE, à unanimidade:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8).

Art. 2º Esta Política regulamenta a proteção de dados pessoais nas atividades jurisdicionais e administrativas do TRT8, bem como no relacionamento do Tribunal com Desembargadores, magistrados, advogados, membros do Ministério Público, jurisdicionados, servidores, colaboradores, contratados, estagiários e o público em geral.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais pelo TRT8 em suas plataformas, sítios eletrônicos e sistemas será regulamentado por atos normativos específicos, de acordo com suas particularidades, elaborados e interpretados segundo os princípios e diretrizes desta Política.

Art. 3º Para os fins desta resolução, consideram-se as definições constantes na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos atos normativos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 4º A implementação das medidas necessárias para adequar as operações de tratamentos de dados pessoais à lei nº 13.709/2018 será responsabilidade do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), cuja designação ocorrerá por meio de Ato da Presidência.

Parágrafo único. Os membros do CGPD auxiliarão o encarregado no âmbito dos assuntos relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º O tratamento de dados pessoais pelo TRT8 deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições do serviço público, além de respeitar os seguintes princípios:

- I - boa-fé;
- II - finalidade;
- III - necessidade;
- IV - adequação;
- V - livre acesso;
- VI - qualidade dos dados;
- VII - transparência;
- VIII - segurança;
- IX - prevenção;
- X - responsabilização e prestação de contas; e
- XI - não discriminação.

Art. 6º As funções e atividades do TRT8, definidoras das finalidades do tratamento de dados pessoais, encontram-se estabelecidas no Regimento Interno, no Manual de Organização e no Regulamento da Secretaria e Serviços Auxiliares do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Parágrafo Único. Outras atividades de tratamento de dados pessoais poderão ser realizadas em cumprimento às determinações dos conselhos superiores (CNJ e CSJT) e de outros órgãos de controle.

Art. 7º Os tratamentos de dados pessoais comuns serão realizados de acordo com as bases legais estabelecidas no artigo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

7º da lei nº 13.709/2018, devendo o consentimento e o legítimo interesse serem utilizados de forma subsidiária e devidamente justificada.

Art. 8º Os tratamentos de dados pessoais sensíveis serão realizados de acordo com as bases legais estabelecidas no artigo 11 da lei nº 13.709/2018, devendo o consentimento ser utilizado de forma subsidiária e devidamente justificada.

Art. 9º Quando necessário, o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes será realizado em seu melhor interesse.

§ 1º Para fins desta Política, consideram-se como criança os menores de 16 anos e adolescentes aqueles entre 16 e 18 anos.

§ 2º Quando o tratamento de dados pessoais de crianças for baseado no consentimento, este deverá ser realizado por pelo menos um dos pais ou responsável legal.

§ 3º O TRT8 deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 2º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

Art. 10. Os dados pessoais tratados pelo TRT8, inclusive os contidos em meios físicos, serão:

I - protegidos por procedimentos internos de segurança da informação;

II - mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificados ou eliminados mediante informação ou constatação de impropriedade;

III - eliminados ou descartados após o término do tratamento de dados, respeitando-se a tabela de prazos de retenção;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

IV - se digitais, mantidos em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos e à descentralização da atividade pública;

V - compartilhados para o atendimento de finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 5º;

VI - revistos anualmente, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 11. O TRT8 deverá adotar todas as medidas possíveis para garantir o usufruto dos direitos assegurados pela LGPD ao titular dos dados pessoais, mapeando, classificando e documentando os tratamentos de dados pessoais, bem como informando os procedimentos necessários à fruição dos respectivos direitos no seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12. A definição dos agentes de tratamentos de dados pessoais deverá ser realizada de acordo com as particularidades de cada processo, considerando-se que:

I - Controlador é a pessoa a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, em especial a definição das finalidades e dos meios de tratamento; e

II - Operador é a pessoa que trata dados pessoais em nome do controlador e seguindo as orientações deste.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Parágrafo único. Nos tratamentos de dados pessoais realizados pelo TRT8, quando este detiver o poder decisório, a União será considerada controladora e o tribunal seu representante.

Art. 13. Os operadores de dados pessoais contratados pelo TRT8, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, deverão:

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais;

II - seguir fielmente as diretrizes e instruções emitidas pelo TRT8;

III - manter os registros das operações de tratamentos de dados pessoais que realizar;

IV - quando demandado, apresentar garantias e evidências suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação e em normas do TRT8, inclusive contratuais;

V - permitir a realização de auditorias e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VI - auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante os titulares de dados pessoais e autoridades competentes;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do TRT8, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança da informação relacionado à proteção de dados pessoais;

VIII - eliminar ou devolver para o TRT8, todos os dados pessoais relacionados à execução contratual e as cópias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

existentes, após o término contratual;

IX - facultar acesso a dados pessoais somente ao pessoal autorizado que tenha estrita necessidade, treinamento adequado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança dos dados pessoais;

Parágrafo Único. Os registros das operações de tratamento de dados pessoais mencionados no inciso III deste artigo deverão conter informações sobre:

I - Finalidade do tratamento;

II - Base legal;

III - Descrição dos titulares;

IV - Categoria de dados;

V - Categoria de destinatários;

VI - Eventual transferência internacional;

VII - Prazo de conservação dos dados;

VIII - Riscos à privacidade associados às atividades de tratamento de dados pessoais; e

IX - Medidas de segurança adotadas.

Art. 14. Ato da presidência designará o encarregado pelo tratamento de dados pessoais e suas atribuições.

Parágrafo único. A designação poderá recair em Desembargador, magistrado, unidade administrativa ou comissão especialmente designada.

Art. 15. O encarregado contará com apoio efetivo do Grupo de Trabalho Técnico, da ouvidoria e das unidades administrativas responsáveis pela Segurança da Informação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CAPÍTULO IV

DAS BOAS PRÁTICAS E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16. As políticas de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região deverão considerar os princípios e diretrizes relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade.

Art. 17. O TRT8 adotará boas práticas de governança em segurança da informação, visando orientar comportamentos adequados e mitigar os riscos de acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 18. Os magistrados, servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores que efetuarem tratamentos dos dados pessoais custodiados pelo TRT8 deverão realizar treinamentos periódicos relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

Art. 19. O TRT8 promoverá anualmente, por meio do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e da Secretaria de Gestão de Pessoas, a Semana da Proteção de Dados com a realização de cursos e eventos de conscientização, cujos objetivos serão criar e disseminar a cultura de proteção de dados e de segurança da informação.

Art. 20. Os procedimentos executados pelas unidades administrativas deverão ser mapeados e gradativamente adaptados a esta política.

Art. 21. As contratações que envolvam o tratamento de dados pessoais custodiados pelo TRT8 deverão conter cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

tecnologia da informação;

V - determinação da Presidência; e

VI - análises de risco em Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais que indiquem a necessidade de modificação na Política para readequação da organização visando a prevenir ou mitigar riscos relevantes.

Art. 24. Esta política integra a governança organizacional do TRT8, devendo ser avaliada pela Auditoria Interna e pelas unidades administrativas responsáveis pelo Controle Interno e Governança.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Alta Administração da Corte, após ouvir o Encarregado.

Art. 26. Fica revogada a Resolução TRT8 nº 56/2020, bem como suas alterações.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 17 de outubro de 2022.

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente